



Prefeitura Municipal de Carvalhos



DECRETO EXECUTIVO DE N.º001 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o regulamento do Cemitério Municipal de Carvalhos, MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARVALHOS, MG, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para sepultamento no cemitério municipal, **DECRETA**:

Título I

Definições e Normas de Legitimidade

Art. 1º. O Cemitério Municipal de Carvalhos será administrado pela Secretaria Municipal de Obras, obedecendo as disposições deste regulamento.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I –Jazigo: local onde se enterram as urnas funerárias. É o gênero, cujas espécies são sepultura, carneiro e sepultura temporária.

a)Sepultura: local escavado no solo, sem revestimento lateral, destinado a vários sepultamentos;

b)Carneiro: local escavado no solo, com revestimento lateral de tijolo ou similar, destinado a vários sepultamentos;

c)Sepultura Temporária: local acima do nível do solo, lacrado, com controle de estanqueidade e tratamento de gases por dissolução molecular;

II –Urna funerária: Caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento, transporte e sepultamento cadáveres.

III –Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder a sua inumação ou cremação;

IV –Inumação: a colocação de cadáver em jazigo, sepultamento;

V –Exumação: a abertura de jazigo onde se encontra inumado o cadáver;

VI –Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossuário;

VII –Cremação: a redução do cadáver ou ossada a cinzas;



Prefeitura Municipal de Carvalhos



- VIII –Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenômenos de destruição da matéria orgânica;
- IX –Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- X –Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas.

Art. 3º. Têm legitimidade para requerer a prática dos atos previstos nesta Lei, sucessivamente:

- I– o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- II –o cônjuge sobrevivente;
- III –a pessoa que viva com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
- IV –qualquer herdeiro;
- V –qualquer familiar;
- VI –qualquer pessoa ou entidade que demonstre legítimo interesse.

Art. 4º. O Cemitério Municipal destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos no Município de Carvalhos, MG.

Parágrafo único: Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas as disposições legais e regulamentares:

- I –os cadáveres de indivíduos falecidos em bairros rurais, distritos e povoados do Município de Carvalhos, MG.
- II –os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem à inumação em jazigos perpétuos;
- III –os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município, mas que tenham à data do falecimento, o seu domicílio habitual no município de Carvalhos, MG.
- IV –os cadáveres de indivíduos não abrangidos nos incisos anteriores, em face de circunstâncias relevantes reconhecidas pela administração ou mediante prévia autorização do Poder Judiciário, quando for o caso.

Título II Do Cemitério Municipal

Art. 5º. Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no período de 28 de outubro a 04 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos.

Art. 6º. O Cemitério Municipal estará aberto para visitação das 07 horas às 16 horas, salvo no dia de Finados, quando o horário poderá ser estendido, por determinação da Administração.



Prefeitura Municipal de Carvalho



Parágrafo único: Em condições excepcionais poderá haver sepultamento fora dos horários estabelecidos, conforme necessidade e oportunidade da administração.

Art. 7º. É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

Art. 8º. Não será permitido o acesso ao Cemitério de:

- I –absolutamente incapazes, desacompanhados de responsável;
- II –vendedores ambulantes;
- III –pessoas acompanhadas de animais.

Art. 9º. Por jazigo entende-se o lugar, no cemitério, destinado à inumação de cadáveres.

Art. 10. Todo jazigo deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar.

Título III Das Inumações/Sepultamentos

Art. 11. As inumações somente poderão ser realizadas das 8 horas às 20 horas, salvo determinação da Administração.

Art. 12. As inumações somente serão realizadas mediante apresentação do seguinte documento:

- I –Atestado de óbito ou Guia de óbito firmada por médico;

Parágrafo único: No caso de apresentação de cópia da "guia de óbito" o familiar responsável deverá encaminhar à Prefeitura, tão logo seja esta expedida, a certidão de óbito do de cujus, para fins de registro e arquivamento.

Art. 13. As agências funerárias deverão comunicar a ocorrência de inumações, com no mínimo 6(seis) horas de antecedência, em caso de inumação em Sepultura ou Carneiro, sob pena de não ser realizado o sepultamento, por ausência de tempo hábil para abertura do jazigo.

Art. 14. Em caso de inumação em sepultura temporária, as agências funerárias deverão comunicar a ocorrência de inumações, com no mínimo 5(cinco) horas de antecedência.



Prefeitura Municipal de Carvalho



Art. 15. Não será permitido traslados de restos mortais para sepulturas localizadas na parte "nova" do cemitério, que se destinará exclusivamente ao recebimento de novas imunações/sepultamentos, exceto da ocorrência de situação de não haver espaço ou condições para imunação em jazigos já existentes na parte "antiga" do cemitério.

Parágrafo Primeiro: Apenas no caso de inexistência de espaço físico para sepultamento de pessoas nos jazigos e sepulturas já existentes na parte "nova" do Cemitério municipal é que se permitirá a imunação/sepultamento em jazigos ou sepulturas situadas na parte "nova" do Cemitério, mediante autorização específica emitida pelo Município.

Parágrafo segundo: O requerimento para imunação/sepultamento no caso do parágrafo primeiro retro deverá ser feito de forma escrita e justificada pelo responsável (Art. 3º incisos I a VI) à Prefeitura, que submeterá ao setor responsável para emissão de autorização, se for o caso.

Art. 16. As famílias que possuem jazigos familiares poderão optar pela inumação em Sepultura ou Carneiro.

Título IV Dos Ossos

Art. 17. Os ossos serão mantidos em sacos plásticos identificados dentro dos próprios túmulos ou sepulturas, até que o Município promova a construção de ossuário ou outra edícula específica para o depósito desses restos mortais.

Art. 18. Os ossos não poderão ser entregues à familiares e não poderão sair das instalações do cemitério Municipal, exceto por determinação judicial.

Título V Da Trasladação

Art. 19. Decorridos no mínimo 3 (três) anos da data da inumação em sepultura temporária, deverá ocorrer a abertura da gaveta de sepultamento temporário e a trasladação dos restos cadavéricos.

§1º. Competirá à Secretaria Municipal de Obras, através de equipe específica para esse fim, proceder à trasladação dos restos cadavéricos para o ossuário.

§2º. A trasladação antes do prazo previsto no caput deste artigo, somente poderá ocorrer por determinação legal.



Prefeitura Municipal de Carvalhos



§3º. A transladação ocorrerá em data e hora previamente estabelecida e na presença do administrador do cemitério, que providenciará a respectiva abertura, o transporte da gaveta de sepultamento para o novo sepultamento em local diverso daquele originário, após o término das diligências.

Art. 20. A transladação dos restos cadavéricos para sepultamento em qualquer hipótese poderá ocorrer somente em dias uteis, no horário compreendido entre às 07 horas às 16 horas.

Art. 21. Todo o processo de transladação deverá ocorrer no mesmo dia, não sendo autorizado que restos cadavéricos sejam mantidos em outras instalações.

Título VI Da Escrituração do Cemitério

Art. 22. O Cemitério Municipal terá obrigatoriamente:

- I – Livro de Registro de Sepultamentos;
- II – Livro de Registro de Trasladação;

Art. 23. No livro de registro de sepultamentos serão anotados todos os sepultamentos ocorridos no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano

§1º. O registro conterà todas as indicações necessárias à identificação da sepultura em que tiver ocorrido o sepultamento.

§2º. O registro conterà os nomes, sobrenomes, apelidos, etc. dos sepultamentos de acordo com a documentação apresentada para o sepultamento.

§3º. O registro indicará a documentação apresentada para o sepultamento, tal como atestado de óbito, certidões e declarações.

Art. 24. No livro de registro de transladação serão anotadas todas as transladações ocorridas no dia, em ordem de hora, dia, mês e ano.

Parágrafo único. Obedecer-se-á, quanto do registro de transladações, ao disposto nos parágrafos do artigo anterior, para o registro de sepultamentos.

Art. 25. Os livros de registro de sepultamento, transladação e ossuários serão escritos por extenso, sem abreviações, nem algarismos, neles não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

Das Disposições Finais

Art. 26. O Cemitério é um bem público, de uso especial, não estando sujeito a atos da vida civil, sendo objeto apenas de concessão de uso e títulos perpétuos.



Prefeitura Municipal de Carvalho



Art. 27. Quando se tratar de cadáveres trazidos de fora do Município, dever-se-á exigir atestado da autoridade competente do local em que se deu o falecimento, em que se declare constatada a identidade do de cujus e a respectiva causa-mortis.


Art. 28. Os funcionários envolvidos na exumação e higienização do compartimento deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.

Art. 29. Os casos não previstos neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Política Urbana, desde que inseridos no âmbito de atribuições da mesma, seguindo à autoridade competente, quando necessário.

Parágrafo único: Competirá ao Chefe do Executivo a edição de instruções normativas ou outros atos administrativos necessários à fiel execução deste Decreto ou à resolução de casos omissos.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carvalhos, 06 de janeiro de 2021.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Valmir Siqueira da Silva
CPF: 867.011.856-49
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

06 / 01 / 20 21

